



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2014 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF E INCENTIVO A EVENTOS CULTURAIS E DATAS COMEMORATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 011/2014.

O MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **LENIRA WALDOW - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.758.685/0001-80, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 330, na cidade de Três Passos, RS, neste ato representada pela Sra. **LENIRA WALDOW**, brasileira, portadora da CI nº 4002454462, e do CPF nº 227.517.420-68, residente e domiciliada na cidade de Três Passos, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, da aquisição de materiais de consumo, destinados a manutenção do programa paif e incentivo a eventos culturais e datas comemorativas da secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social:

| ITEM | QNTD. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR UNT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|------|---|-------------------|--------------------|
| 3 | 90 | Mt | Fibra 1,50 x 2,20 | 7,80 | 702,00 |
| 11 | 55 | Und | Retrós para costura sendo que cada retrós tem 2.000 mt, | 2,35 | 129,25 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | |
|----|----|-----|-------------------------------|-------|--------|
| | | | cor a escolher | | |
| 16 | 30 | Und | Agulha para ponto russo nº 16 | 11,90 | 357,00 |
| 17 | 03 | Und | Agulha para ponto russo nº 20 | 11,90 | 35,70 |

1.1 - Os materiais estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor do produto é de **R\$ 1.223,95 (um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias pela(s) empresa(s) vencedor(as) e mediante a apresentação da fatura correspondente

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.241.0111.2.155 - PAIF - Piso Básico Fixo - União (Meta 11.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTOS:

O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade, IMEDIATAMENTE** após a solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 011/2014.

I- Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito na Av. Pres. Castelo Branco, 424 - Crissiumal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRADADA.

CLÁUSULA QUARTA - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 19 de março de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
// _____
T E S T E M U N H A S